



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2003

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, com fundamento no artigo 24, inciso XLIII, da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu, por maioria, acompanhando proposição do senhor conselheiro VALTER ALBANO, que pode haver pedido de vista na fase de discussão de processos, como prescreve o artigo 72, inciso III, prevalecendo esse artigo quando o mesmo estiver em incongruência com o artigo 71, ambos da mesma resolução. Vencido o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, que votou no sentido de que o conselheiro somente poderia pedir vista ao ser chamado a votar, como estabelece o citado artigo 71.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA

Publique-se.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2003 .

CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS - Presidente

Fui presente
BIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

Relação nº. 009104

Publicada no D.O. de 1103104